

que a Camara dig, não pode ser o seu rendimento
e indicado, porque muito superior é o que lhe co-
responde nos cortes da cortica. Deve pois proce-
der-se ás diligencias, que sempre indicadas, sendo
mandadas fazer pelo Governador civil, que
tem de informar o Governo, para depois se
deliberar como for mais conveniente ao mu-
nicipio, e mais em harmonia com os precei-
tos do regimen florestal a que muito convém
atender. = Procurad. G. J. B. P. F. L. e. cartus

1874 N.º 572

Serção da Patente de José de Souza Alim. Brancato,
sobre a tomada de 5 pipas d'agua ardente effectuada em 1859

Outubro

26

N.º 572. = Foi encontrado entre os papeis da
antiga Procuradoria da Fazenda o processo N.º 626
de Liv. 18 da Direcção Geral das Alfandegas, enviado de
quella Procuradoria com officio de 26 de março de 1867,
e que versa sobre a pertença de José de Souza Alim. Brancato
e Antonio Eduardo dos Reis. Este processo
não entrou no inventario dos que recbi d'aguida
Procuradoria, e que enviei ao Ministerio da Fazenda,
quando teve lugar a junção das duas Procuradorias.
Como versa sobre factos ha muito occorridos, e igno-
ra se alguma resolução foi n'este intervalo adoptada,
sobre o objecto que se consultava, remio o processo,
parecendo-me que são os termos a seguir, ser novam-
te informado para depois se resolver, se resolução ainda
houver a tomar. = D. G. J. B. P. F. L. e. cartus

11

N.º 658 - Serção da pertença de D. Maria Augusta de Figueiroa

11

11

Este processo não está instruido regularmente.
E' mister que a requerente D. Maria Augusta Figueiroa,
produza o titulo da sua propriedade nos terrenos de

que se trata no processo, e que não está feito, pois a
escriptura junta prova o dominio do marido, mas
não que está n'ella succedesse: - Proclusão do
documento bastante, que prova a propriedade da
requerente, tem de proceder-se a victoria por onde
se conhece se as aguas de que se trata são nascidas
no terreno, que a requerente diz ser seu, e ahí
foram tomadas pelas obras publicas e introdu-
zidas no aqueducto; - ou se só foram aproveitadas
depois de sahirem d'aquelles terrenos: - Se effe-
tivamente na mesma propriedade se fizeram
obras permanentes para a canalisação, e guias;
bem como qual é o uso do terreno assim
occupado e o seu valor: - Se todas as aguas a
que a requerente se refere eram já correntes
ou se algumas foram descobertas e exploradas por
conta do estado para as obras da levada: - Final-
mente, como o engenheiro diz que as aguas hoje
introduzidas na levada, eram antes considera-
das do estado; se ha documento que prove per-
tencerem ao estado as aguas nascentes em ter-
renos particulares e aproveitadas ahí p.^a a levada.
Trata-se d'uma questão de propriedade, que,
se hade ser derivada para as tribunaes judicias,
ou, se o governo a quer resolver, é mister que os
pontos que deigo indicados, sejam averiguados
por modo que faça fe. - É claro que, salvo prova
positiva do direito do estado nas aguas em terrenos
particulares, estas pertencem ao proprietario do solo;
era o direito vigente a' epocha, a que o pedido se
recre, Cod. civ. fr. art. 552, seguido no reino nesta
materia; e é o direito vigente pelo codigo civil ar-
tigo 444 e seguintes. = Estes são os principios ge-
ralmente recebidos nas diferentes nações. (Pardessus
Droit.) - Se forem as aguas de que se trata só

Foram introduzidas no aqueducto de cima da sua
saída natural do terreno da reguente, nesse caso
esta não tem direito algum a' indemnização,
que pode como preço d'aguas e azeas. = São estes os
principios legais, segundo os quaes é mister proceder.

Procurad. g.º J. B. P. F. C. Martins

1874 N.º 646 = Acerca da pertença de Fran.º Pereira Marques.

Outubro

26

O que o supplicante allega a' materia conten-
tida para oppor a' execução, que nos tribunaes se
será attendida como for de justiça.

Procurad. g.º J. B. P. F. C. Martins

N.º 487. Acerca da pertença de D. Maria Isabel de
Albuquerque e marido, Cesar Aug.º de Alencar.

A execução fica subsistindo sobre o preço em titulos
de divida publica, porque a venda das propriedades
foi feita, mas não impede que a desamortização
se faça, e por isso as propriedades vão a' praça com
os abatimentos legais; a lei supõe que estes corres-
pondem ao valor real dos bens. = Entende pois que
deve mandar-se proseguir na desamortização, con-
forme é proposto pela Repartição no seu parecer.

Procurad. g.º J. B. P. F. C. Martins

N.º 555 = Acerca de pertença das Religiosas do
Convento de Sta. Clara de Coimbra.

Tendo a sentença que condemnou a fazenda
passado em julgado, e achando-se passado precatório,
são os termos mandar-se este cumprir pela verba or-
damentar na proporção que for designada, indepen-
dente da resolução da junta da decima de juros